



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº  
33/06, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
E PEREIRA VERAS & FEITOSA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 54.107 SSP/MA e do CPF nº 028.980.633-04, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO** e, a **PEREIRA VERAS & FEITOSA LTDA**, empresa do ramo imobiliário, CNPJ nº 012.117.297/0001, com sede nesta capital, na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 110, Loja 05, CEP 65074-220, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ MARIA PEREIRA VERAS**, brasileiro, casado, empresário, RG 117768499-0 SSP/MA e CPF 008.452.991-15, neste ato denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 33/06**, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.290/2006, mediante a alteração das Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Terceira do Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.241/91.

2.2. O **LOCATÁRIO** poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado no item 2.1, desde que notifique a **LOCADORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 21.696,56 (vinte e um mil seiscientos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 260.358,72 (duzentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**;

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, em se prorrogando o contrato, elegendo as partes, para esse caso, o índice IPC-A, divulgado pelo IBGE, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 23 de maio de 2008.

P/ LOCATÁRIO:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



Pereira Feitosa  
Imóveis

*José Maria Pereira Veras*  
Diretor

P/ LOCADORA:

**SR. JOSÉ MARIA PEREIRA VERAS**  
Representante da Pereira Veras & Feitosa Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Claudiane S. Pinto*

NOME: *Dulcilene C. Oliveira*

CPF Nº: *892.391.803-20*

CPF Nº: *753.411.583-34*